|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Possibilidade de interrupção de registro profissional com base em manifestação do profissional por escrito, mas sem o protocolo no SICCAU. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 107/2020 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 27 de outubro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 9º da Lei 12.378/2010, que determina: “*Art. 9º. É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR*.”;

Considerando o art. 15 da Resolução nº18 do CAU/BR, vigente até 23 de dezembro de 2018, revogada pela Resolução nº167 do CAU/BR, determinava: “*Art. 15. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional, pelos meios descritos nos parágrafos 1° e 2° do art. 5° desta Resolução.*”. Conforme determinação do art. 5º: “*Art. 5° O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU*.”;

Considerando ainda o art. 15 da Resolução 18 do CAU/BR determinava: “*Art. 15. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU.*”;

Considerando o art. 6º da Resolução 167 do CAU/BR, vigente a partir de 24 de dezembro de 2018, determina: “*Art. 6º O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às  condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.*”;

Considerando a Deliberação nº36/2019 da CEP-CAU/SC, que aprovou o procedimento de interrupção de registro no âmbito do CAU/SC;

Considerando a constatação de que profissionais manifestaram por escrito a pretensão de desligamento do CAU, não tendo, no entanto, recebido instrução para preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU;

Considerando o reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência técnica e jurídica do administrado frente à Administração Pública;

Considerando que a Administração Pública deve observar, dentre outros, o critério da “observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados”, nos termos do que dispõe o art. 2o, Parágrafo único, inciso VIII, da Lei no 9.784/1999.

Considerando que autoridades e servidores públicos têm o dever de facilitar o exercício dos diretos dos administrados, nos termos do que dispõe o art. 3o, I, da Lei no 9.784/1999.

Considerando que os agentes públicos têm o dever de orientar o interessado quanto suprimento de eventuais falhas em seus requerimentos, conforme dispõe o art. 6o, da Lei no 9.784/1999.

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)b) alterações de registros profissionais;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar o seguinte procedimento em relação a pedidos de interrupção de registro sem formalização no SICCAU:
   1. Para os situações em que o profissional apresentar comprovação que solicitou por escrito o desligamento do CAU, mas não houve instrução para preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, a possibilidade de análise do pedido pela CEP-CAU/SC, desde que atendidas os seguintes requisitos:
2. Declaração do profissional que não exerceu atividade na área de formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, desde a data do pedido de interrupção de registro, conforme declaração do anexo I;
3. Declaração do profissional que não ocupou cargo ou emprego para qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo o concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista, desde a data do pedido de interrupção de registro, conforme declaração do anexo I;
4. Inexistência de RRTs no SICCAU, desde seu pedido de interrupção de registro;
5. Inexistência de processos fiscalizatório e/ou ético em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR desde seu pedido de interrupção de registro;
6. Apresentação de prova de pedido de interrupção de registro, a ser analisada pela CEP-CAU/SC;
7. Inexistência de instrução do CAU/SC para o preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU;
   1. Para os situações em que o profissional apresentar comprovação que solicitou por escrito o desligamento do CAU, mas houve instrução para preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, não será concedida a possibilidade de análise de interrupção em data passada;
8. Esclarecer que o profissional deve protocolar interrupção de registro no seu ambiente profissional e anexar o formulário em anexo;
9. Esclarecer que o deferimento do pedido de interrupção que trata o item 1.1 depende do atendimento dos requisitos normativos da interrupção;
10. Esclarecer que, a interrupção do registro deferida na forma dos itens 1.1 terá como termo inicial a data da formalização do requerimento de interrupção/desligamento de registro no CAU, sendo aceitas como formas: e-mail ou carta;
11. Esclarecer que o pedido de interrupção de registro no item 1.1. não será deferido caso constatada atuação profissional em período posterior à data em que profissional formalizou o pedido de interrupção;
12. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary |  |  |  | X |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 10ª Reunião Ordinária de 2020. | |
| **Data:** 27/10/2020  **Matéria em votação:** Possibilidade de interrupção de registro profissional com base em manifestação do profissional por escrito, mas sem o protocolo no SICCAU. | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (04) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

ANEXO I

<Município>, <dia> de <mês> de <ano>.

**Solicitação de interrupção de registro profissional**

Eu, <nome do profissional>, CPF <número>, solicito análise do pedido de interrupção de registro profissional, conforme comprovação de pedido formalizado ao CAU em anexo. Afirmo que não tinha conhecimento da necessidade de abertura de protocolo no SICCAU.

Assim, declaro que minha intenção permanece a de interromper meu registro profissional, dado que, desde <data do pedido de interrupção>:

|  |
| --- |
| □ não exerci atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo;  □ não ocupei cargo ou emprego para qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo o concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;  □ não possuo RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;  □ não consto em processo fiscalizatório em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR;  □ não consto em processo ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR, para tanto, **encaminho em anexo a declaração de antecedentes ético-disciplinares, emitida em meu ambiente profissional.**  Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima. |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

<Nome do profissional>

<número de registro>